



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2026

No dia 27/03/2026, sexta-feira, com início às 13h30, no formato remoto, realizou-se a Reunião Extraordinária nº 01/2026, com a Coordenadoria de Pós-Graduação do PPGCAS/UFJ, conduzida pelo Vice-Coordenador Prof. Dr. Roosevelt Alves da Silva, com a presença dos docentes e representantes discentes:

DOCENTES:

- 1 - ADELIANE CASTRO DA COSTA;
- 2 - DIRCEU GUILHERME DE SOUZA RAMOS;
- 3 - FERNANDO HENRIQUE CRISTOVAN;
- 4 - GISELLE SOARES PASSOS;
- 5 - LUDMILA GREGO MAIA;
- 6 - MARCOS LÁZARO MORELI;
- 7 - MARCOS GONÇALVES DE SANTANA;
- 8 - MÔNICA RODRIGUES FERREIRA MACHADO;
- 9 - RAFAEL MENEZES DA COSTA;
- 10 - ROOSEVELT ALVES DA SILVA;
- 11 - ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES;
- 12 - WAGNER GOUVEA DOS SANTOS;

DISCENTES:

- 1- JULIANO VILELA ALVES (Suplente Pós-Doutorado)
- 2 - KAMILLA ANTÔNIA MORAES DUTRA (Representante Doutorado)
- 3 - VÍTOR HUGO MARQUES (Representante Doutorado)

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

- 1 - EDUARDO VIGNOTO FERNANDES;
- 2 - MARILLIA LIMA COSTA (Representante Pós-Doutorado)

PAUTA:

- I. Informes;
- II. Definição dos discentes para as duas bolsas de doutorado disponíveis (CNPq e CAPES);
- III. Outros Assuntos.

I. INFORMES:

- **Distribuição Orçamentária ICS:** Professor Dr. Wagner Gouvea dos Santos informou acerca da Reunião do Conselho Diretor da unidade, realizada no dia anterior, na qual foi apresentada a proposta de distribuição orçamentária do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), no valor aproximado de R\$ 87.000,00. Esclareceu que esse montante será distribuído entre os cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Instituto, incluindo o PPGCAS.

II. DEFINIÇÃO DOS DISCENTES PARA AS DUAS BOLSAS DE DOUTORADO DISPONÍVEIS (CNPQ E CAPES):

O Vice-Coordenador, professor Roosevelt Alves da Silva, iniciou sua fala destacando que, em síntese, todos os professores têm se empenhado em dar o seu melhor para o programa, dedicando tempo e esforços para resolver os problemas. Ressaltou que cada docente possui uma formação e perspectivas distintas, mas que todos atuam com boa intenção em prol do programa. Pontuou que esse aspecto é relevante, pois eventuais vieses em decisões podem ocorrer, uma vez que todos estão sujeitos a falhas. Ainda assim, afirmou acreditar na boa-fé dos docentes, especialmente no compromisso com a formação de bons alunos. Enfatizou que, em nenhum momento, os professores agem por interesse

próprio, mas sim na defesa de seus alunos e do que consideram melhor para o curso. Acrescentou que, eventualmente, podem não agir da forma ideal, pois erros são possíveis, embora não esteja afirmando que ocorreram, mas apenas destacando que esse é o contexto da atuação na função pública.

Na sequência, apresentou a cronologia dos fatos. Informou que houve o processo seletivo do doutorado, no qual os candidatos foram ranqueados conforme a equação prevista no edital. Destacou que eventuais problemas nessa equação já haviam sido discutidos em reunião anterior. Relatou que conversou com a Pró-Reitora de Pós-Graduação, Professora Dra. Maria José Rodrigues, sobre os editais, tendo identificado que o erro na equação ocorreu também em outras áreas além do PPGCAS, como na Educação e no Biociência, e que a professora prontamente providenciou para alterar os próximos editais para que a nota curricular seja considerada classificatória, e não eliminatória, pois tal equívoco fragilizou o resultado final do processo seletivo desse semestre.

Após o ranqueamento dos alunos do doutorado, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente utilizou o mesmo critério do processo seletivo para classificar os candidatos no edital de bolsas da CAPES. Nesse edital, havia um anexo no qual os candidatos deveriam declarar não possuir vínculo empregatício, sendo este um pré-requisito para a inscrição. De acordo com a resolução da PRPG, na qual o edital se baseia, a prioridade é dada a alunos sem vínculo empregatício, seguindo-se posteriormente os que possuem vínculo.

O professor Dirceu Guilherme de Souza Ramos complementou informando que o edital de bolsas lançado não permitia inscrição de alunos com vínculo empregatício, razão pela qual estes não puderam participar. O professor Roosevelt concordou e destacou que já havia comunicado essa fragilidade à professora Maria José, sugerindo a necessidade de correção, uma vez que não há restrição geral, exceto no caso da FAPEG, sendo possível realizar um ranqueamento geral priorizando os sem vínculo e, posteriormente, os demais.

Foi destacado que todos os alunos do doutorado sem vínculo empregatício foram contemplados com bolsas. O professor Roosevelt ressaltou, ainda, que isso representa uma conquista significativa para o programa, que inicialmente contava com apenas duas bolsas de mestrado, atribuindo grande parte desse avanço ao empenho do Professor Dr. Hanstter Hallison Alves Rezende.

Retomando a cronologia, o professor Roosevelt informou que duas alunas ingressantes de 2026 não se inscreveram no edital por possuírem vínculo empregatício. Posteriormente, o programa recebeu duas novas bolsas (uma CAPES e uma CNPq). Diante do curto prazo para implementação, conforme informado pela PRPG, o professor Hanstter utilizou o ranking do processo seletivo de 2026.1, de forma dirigente, para ordenar os alunos sem bolsa, ficando Lizandra Fernandes da Silva em primeiro lugar e Ariella Rodrigues Cordeiro em segundo. Acrescentou, ainda, que os demais classificados eram ingressantes de 2025, cujo cadastro reserva, em tese, perde validade com a abertura de novo edital de bolsas. Explicou que a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente optou por indicar as duas primeiras colocadas de 2026.1 para as novas bolsas, formalizando essa decisão por meio da Ata 01 (documento nº 0561054) e do Ofício 11 (nº 0561053), publicados em 20/03/2026 no processo SEI Nº 23854.002019/2026-92.

Posteriormente, surgiu contestação de um docente quanto à indicação da Lizandra para a bolsa CNPq, sob o argumento de ausência de edital que amparasse tal decisão. Acrescentou que inicialmente achava-se que a bolsa do CNPq tinha taxa de bancada para o projeto, fato que incentivaria outros docentes e alunos a disputarem pela bolsa. O professor Roosevelt reconheceu que, embora sem edital, a comissão e a coordenação agiram de forma dirigente, destacando a agilidade do professor Hanstter na tomada de decisões para evitar perda das bolsas, pois a ideia principal do programa é buscar formar os alunos.

Após essa contestação e a saída do professor Hanstter da coordenação, foram elaborados, pela Comissão de Bolsas juntamente com o Vice-Coordenador Roosevelt, um novo ofício (documento nº 0562877) e nova ata (documento nº 0562880), indicando apenas Ariella para a bolsa CAPES, deixando a decisão sobre a indicação da bolsa CNPq para a Lizandra ser deliberada pela CPG-PPGCAS.

Houve uma nova contestação, questionando a retirada da indicação da primeira colocada (Lizandra) e a manutenção apenas da segunda colocada (Ariella). Diante disso, o professor Roosevelt

informou ter consultado a Pró-Reitora Maria José, que orientou a não implementação da bolsa CAPES até decisão sobre a bolsa CNPq. O professor Dirceu esclareceu que sua contestação não visava questionar o trabalho da comissão, mas evitar um possível erro, destacando que não se poderia presumir a concessão da bolsa CNPq à Lizandra, já que a decisão caberia ao Colegiado. Argumentou que a implementação da bolsa CAPES para a segunda colocada poderia prejudicar a primeira, caso esta não fosse contemplada posteriormente.

Seguiu-se discussão entre os professores Roosevelt e Dirceu sobre a questão da presunção e da necessidade de aguardar a deliberação conjunta do Colegiado. O professor Dirceu acrescentou que, a partir do momento que a coordenação embarga a bolsa do CNPq e transfere diretamente a bolsa da CAPES para o segundo colocado, a presunção para quem estava em primeiro é deletéria. Se implantassem a bolsa CAPES para a segunda colocada, não teria como retirar a bolsa dela depois, caso a Lizandra não receba a bolsa CNPq. O Professor Roosevelt afirmou que não iria retirar bolsa da Ariella, pois já estava definido pela comissão que a bolsa do CNPq iria para a Lizandra, que eles só iriam referendar sobre isso na reunião do Colegiado. Professor Dirceu repetiu que a bolsa da CAPES estava vinculada a uma presunção de quem receberia a bolsa CNPq e comunicou que sua intenção com a contestação era de que a indicação da bolsa CAPES esperasse para que, de fato, consolidasse a indicação da bolsa da Lizandra que estava em presunção. O professor Wagner sugeriu a limitação de tempo de fala de três minutos para melhor organização da reunião. O professor Roosevelt ressaltou que qualquer decisão que fosse tomada, seja qual for, estaria sem respaldo nenhum, enquanto o professor Dirceu reiterou a necessidade de aguardar a decisão do Colegiado para ter o resultado das duas bolsas.

A Professora Dra. Rosângela Maria Rodrigues apresentou, de forma detalhada, a cronologia dos fatos, destacando as informações iniciais recebidas da PRPG quanto às restrições de vínculo empregatício para concorrer à bolsa da CAPES. Em razão dessa orientação, no ranqueamento inicial, a discente Lizandra foi indicada para a bolsa do CNPq, por não haver tal restrição nessa modalidade. Informou que somente após a finalização da classificação dos candidatos foi esclarecido que a existência de vínculo empregatício não impediria a concessão de bolsas. Esclareceu, ainda, que a PRPG estabeleceu o prazo para implementação das bolsas até as 17h do dia 20/03. Diante das discussões geradas, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente reuniu-se novamente e deliberou por aguardar esclarecimentos quanto ao prazo de implementação da bolsa do CNPq, considerando a possibilidade de sua implementação em momento posterior, diferentemente da bolsa CAPES, cujo prazo era mais restrito. A PRPG estendeu o prazo para segunda-feira (23/03), ocasião em que a Professora Rosângela, o Professor Roosevelt e a Professora Ludmila Grego Maia reuniram-se e chegaram ao consenso de indicar a discente Lizandra para a bolsa do CNPq e a discente Ariella para a bolsa CAPES. Ressaltou, contudo, que, em respeito aos questionamentos apresentados por outros docentes, a Comissão optou por submeter a decisão ao Colegiado, por meio do Parecer (documento nº 0564765), no qual consta a indicação das referidas discentes para recebimento das bolsas. Por fim, a professora destacou que situações de contestação vêm ocorrendo desde editais anteriores e manifestou entendimento de que seria necessária a elaboração de um edital geral de bolsas, independentemente da agência de fomento, com ranqueamento unificado dos candidatos, a fim de evitar problemas semelhantes em futuras concessões. Acrescentou, ainda, que todo o processo gerou significativo desgaste ao longo da semana.

O discente Vítor Hugo Marques solicitou esclarecimentos acerca dos editais mencionados, relatando estar confuso quanto à situação. Informou que o parecer ao qual teve acesso faz referência a outros documentos do processo, aos quais ele não possui acesso, o que tem dificultado sua compreensão. Questionou, ainda, os critérios utilizados para o ranqueamento dos discentes ingressantes de 2025, destacando que seu nome não consta na lista. Em resposta, o professor Roosevelt esclareceu que o primeiro resultado contemplou o ranqueamento dos ingressantes de 2026 que não possuíam vínculo empregatício, sendo todos contemplados com bolsa. Explicou que, a partir da divulgação do resultado final referente aos ingressantes de 2026, os discentes de 2025 deixam de ter prioridade na concessão de bolsas. Acrescentou que há uma lacuna normativa no programa, o que contribui para as dificuldades observadas. Vítor prosseguiu com seus questionamentos, informando que não possui bolsa e que não se candidatou aos editais mencionados, uma vez que estes previam a impossibilidade de participação de candidatos com vínculo empregatício. No entanto, observou que houve candidato com vínculo que foi ranqueado, questionando como isso foi possível, considerando o não atendimento aos

requisitos estabelecidos. A professora Rosângela esclareceu que o edital interno de bolsas estabelece que servidores da própria instituição não podem concorrer, razão pela qual o discente Vitor, assim como os discentes Allisson Gustavo Braz, Jonas Francisco Scopel e Yosef Schmidt Abreu de Medeiros, não estariam aptos à participação por serem servidores da UFJ. Por fim, o discente Vitor reiterou que a situação permanece confusa, afirmando não ter clareza sobre qual edital rege a concessão dessas duas novas bolsas.

O professor Dr. Fernando Henrique Cristovan manifestou-se afirmando que toda a situação configura um erro, uma vez que há discentes do programa que não se candidataram à bolsa por desconhecer a possibilidade de participação, apesar de possuir direito. Diante disso, considerou que o processo de seleção de bolsas realizado não seria válido. Na sequência, a professora Dra. Mônica Rodrigues Ferreira Machado questionou se há alguma norma que impeça a participação de discentes já vinculados ao programa, destacando que, por se tratarem de bolsas de demanda social, em princípio, qualquer discente poderia se inscrever.

Retomando a fala, o professor Fernando apresentou uma situação hipotética em que um discente ingressa no programa, mas não obtém bolsa no primeiro ano. Questionou se esse discente estaria impossibilitado de concorrer novamente no ano seguinte, considerando a ausência de processo seletivo específico para tal finalidade. Argumentou que, dessa forma, o discente que não obtém bolsa inicialmente não teria nova oportunidade, o que considerou inadequado. Defendeu, portanto, a necessidade de elaboração de norma clara que estabeleça quem pode participar do processo de concessão de bolsas e até quando essa participação é permitida. Indagou, também, por que a discente Fabiana, sua orientanda e ingressante de 2025, consta como suplente no resultado final.

Em resposta, o professor Roosevelt esclareceu que tais regras são comuns em programas de pós-graduação, nos quais os ingressantes de determinado ano têm prioridade inicial. Exemplificou que, em um cenário com grande número de ingressantes, parte deles pode não ser contemplada com bolsas, sendo que, no ano seguinte, novos ingressantes passam a ter prioridade, retornando-se posteriormente aos anteriores. Ressaltou que os procedimentos adotados seguem o que está regulamentado, não havendo irregularidades.

O professor Dirceu, por sua vez, ponderou que há falta de entendimento e clareza sobre as normas vigentes no programa. Destacou que, por vezes, afirma-se que determinada prática está regulamentada, mas, ao mesmo tempo, reconhece-se a inexistência de regulamentação específica, o que evidencia lacunas normativas. Esclareceu que, nos editais do CNPq e da FAPEG, a concessão de bolsas está vinculada aos ingressantes do respectivo ano (no caso, 2026). Informou, ainda, que a FAPEG não permite vínculo empregatício com a própria instituição, enquanto, de modo geral, as demais agências permitem vínculo empregatício, inclusive com a instituição, como ocorre com CAPES e CNPq. Ressaltou que, no caso das bolsas CAPES de Demanda Social, qualquer discente do programa poderia se candidatar, apontando que esse é um dos pontos em que o programa apresenta fragilidade. Defendeu, portanto, a criação de um edital de bolsas desvinculado do processo seletivo de ingresso, possibilitando a inclusão justa de todos os discentes, considerando que os critérios de avaliação variam a cada processo seletivo. Reiterou que a falta de clareza dessas informações no âmbito do PPGCAS constitui um problema.

O discente Vitor solicitou esclarecimento sobre qual edital de bolsas estava sendo considerado, manifestando interesse em consultá-lo. A professora Ludmila informou tratar-se do Edital nº 02/2026 e realizou a leitura do trecho que estabelece que os participantes deveriam ser ingressantes de 2026. Destacou, ainda, que o item 6 do referido edital dispõe que, após a definição da lista de inscritos, as bolsas seriam distribuídas conforme a ordem de classificação do processo seletivo regido pelo Edital nº 08/2025. Em relação à discente Ariella, esclareceu que sua indicação ocorreu por ser a próxima colocada do doutorado que ainda não havia sido contemplada com bolsa. O professor Dr. Rafael Menezes da Costa questionou qual item do edital previa a participação exclusiva de ingressantes de 2026, indagando se a professora se referia ao Edital nº 02/2026 da PRPG. A professora Ludmila confirmou que se tratava do item 3, alínea “a”, do referido edital.

Dando continuidade, a professora Ludmila mencionou que o art. 9º, parágrafo único, da Normativa Interna nº 04 do PPGCAS estabelece que “a ordem de concessão de bolsas terá validade até a publicação do resultado do edital subsequente, desde que observadas as exigências do art. 8º”,

justificando, assim, a inclusão da discente Ariella no processo de concessão da bolsa CAPES. Ressaltou, por fim, que, embora nem todos os aspectos discutidos estejam plenamente contemplados na normativa interna do programa, há, em certa medida, respaldo normativo para as decisões adotadas.

O professor Wagner iniciou sua fala realizando uma recapitulação do que compreendeu da discussão e ressaltou a questão dos prazos, mencionando que o tempo exíguo pode gerar prejuízos. Nesse momento, o professor Roosevelt interveio para esclarecer que não houve perda da bolsa, mas apenas do valor referente ao primeiro mês. O professor Wagner prosseguiu destacando que situações como essa justificam o uso do instrumento *ad referendum*, que permite a tomada de decisão sem deliberação prévia do Colegiado, a fim de não perder prazos, sendo posteriormente submetida à apreciação do órgão colegiado. Acrescentou que, caso a decisão não seja referendada, ela pode ser revista, conforme previsto no Estatuto da Universidade, ressaltando que o órgão deliberativo final é o Colegiado, a quem cabe a responsabilidade pelas decisões finais. Pontuou, ainda, que toda concessão de bolsas deve estar vinculada a um “objeto”, que é o edital, o qual possui força normativa. Assim, na ausência de restrições expressas nos editais das agências de fomento, como ocorre em relação ao vínculo empregatício, diferentemente do que prevê a FAPEG, deve prevalecer o que está estabelecido no edital. Ressaltou que, caso uma decisão do Colegiado esteja em desacordo com as normas da agência de fomento, poderá ser automaticamente invalidada. Concluiu afirmando que, em sua avaliação, não haveria motivo para tantas divergências, uma vez que as bolsas possuem natureza semelhante, não havendo, em princípio, privilégio entre elas. O professor Rafael interveio, afirmando que há, sim, diferença entre as bolsas, destacando que a bolsa do CNPq permite o exercício de atividade profissional. Em resposta, o professor Wagner ponderou que, havendo distinções entre as modalidades de bolsa, torna-se necessária a elaboração de um edital específico que regulamente o processo de seleção.

Na sequência, o professor Fernando manifestou-se informando que não tinha conhecimento de quem havia sido contemplado, mas destacou inicialmente que a possibilidade de exercício de atividade profissional por bolsistas depende de normas específicas, sendo competência do programa estabelecer tais critérios. Citou a Normativa Interna nº 04 do PPGCAS, destacando que o artigo 8º prevê que a concessão de bolsas deve observar as portarias vigentes da CAPES e os editais das agências de fomento, como FAPEG e CNPq. Em continuidade, mencionou o artigo 9º, que estabelece que as bolsas devem ser distribuídas conforme a ordem de classificação do processo seletivo específico para as bolsas, sendo essa ordem válida até a publicação de novo edital, desde que atendidas as exigências do artigo 8º.

O professor Roosevelt complementou que, conforme esse entendimento, os ingressantes de 2025 deixariam, em tese, de ter prioridade na concessão de bolsas. O professor Fernando acrescentou que a normativa interna também estabelece, no artigo 11, inciso I, que o discente bolsista que possui vínculo empregatício deve cumprir carga horária presencial mínima de 30 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto. Ressaltou que, embora não soubesse quem foram os contemplados, essa é uma obrigação normativa vigente.

A professora Ludmila ponderou que tal exigência poderia ser relativizada, considerando que a normativa superior da CAPES não estabelece essa obrigatoriedade. O professor Fernando, por sua vez, discordou, afirmando que a normativa interna do programa permanece válida e deve ser cumprida, uma vez que não proíbe o vínculo empregatício, mas exige a dedicação mínima de 30 horas semanais às atividades acadêmicas. O professor Wagner questionou como seria possível comprovar o cumprimento dessa carga horária pelos discentes bolsistas. Em continuidade, o professor Fernando apresentou uma situação hipotética em que um bolsista exerce atividade de docente substituto com carga horária de 40 horas semanais, destacando que, ainda assim, deveria cumprir as 30 horas semanais no programa. Por fim, ressaltou novamente a ausência de regulamentação específica para discentes de anos anteriores que desejem concorrer novamente a bolsas.

O professor Rafael iniciou sua manifestação afirmando que a situação apresentada evidencia uma série de problemas e falhas que, segundo ele, contrariam normativas já existentes. Em resposta, o professor Roosevelt ponderou que tais dificuldades vieram à tona em razão de o programa ter sido contemplado com duas bolsas adicionais, situação atípica, uma vez que raramente todos os discentes são contemplados simultaneamente, o que explica a ausência de regulamentação específica para esse cenário. Retomando a palavra, o professor Rafael destacou a necessidade de se buscar uma solução

estruturada para o problema. Ressaltou que a proposta apresentada pela professora Rosângela Ihe parece adequada, no sentido de ter um instrumento único que contemple todas as bolsas recebidas pelo programa, independentemente da agência de fomento ou do ano de ingresso dos discentes. Informou, ainda, que analisou os editais envolvidos e que foi o primeiro docente a contestar o resultado das bolsas. Relatou que, anteriormente, havia dialogado com o professor Hanstter acerca da previsão de bolsas para o programa, ocasião em que foi informado da abertura de edital para bolsas CAPES, sem confirmação ainda quanto à disponibilidade de bolsa CNPq. Destacou que, no edital da CAPES elaborado pelo PPGCAS, foi estabelecida restrição quanto ao vínculo empregatício, o que, em sua avaliação, conferiu vantagem à bolsa do CNPq, que não apresentava tal limitação. Argumentou que essa diferenciação pode gerar interesse e questionamentos por parte de docentes e discentes que possuem vínculo empregatício. Acrescentou que o edital apresentado pela professora Ludmila refere-se ao edital interno do PPGCAS, que limita a implementação das bolsas aos ingressantes de 2026. Contudo, observou que o edital da PRPG, referente às bolsas CAPES e CNPq, não estabelece tal restrição, assim como o próprio edital do CNPq não exige que o discente seja ingressante de 2026. Nesse sentido, afirmou que a definição do público elegível decorre de regra interna do programa, destacando que a ausência de regulamentação clara constituiu o principal problema.

O professor Rafael também comentou sobre a fala do professor Roosevelt referente à ideia de que a agilidade nas decisões administrativas poderia ser associada à competência, ponderando, contudo, que tal entendimento não deve ser considerado como regra, uma vez que diligências rápidas nem sempre implicam competência. Manifestou, ainda, que a ausência do professor Hanstter na reunião dificultava o esclarecimento de alguns pontos, mantendo questionamentos em aberto. Por fim, destacou a necessidade de encaminhamentos práticos, questionando como os erros identificados seriam corrigidos. Ressaltou que, conforme o regimento, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente tem a atribuição de propor critérios, e não de deliberar isoladamente, sugerindo que a Comissão elabore um edital abrangente para todas as bolsas, a ser submetido à apreciação do Colegiado, a fim de evitar recorrência de problemas. Enfatizou a importância de definir, de forma objetiva, as ações a serem adotadas a partir de agora, diante da situação atual, questionando se o parecer deveria ser aprovado, revisto ou se seria necessário estabelecer prazos adicionais. Em resposta, o professor Roosevelt solicitou ponderação, destacando que, naquele momento, a prioridade deveria ser a resolução da situação imediata. Reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento normativo futuro, mas afirmou que a urgência do caso exige foco na deliberação sobre as bolsas em questão, ressaltando que a ausência de regulamentação já configura um problema relevante para os discentes.

O professor Dr. Marcos Gonçalves de Santana solicitou a palavra e iniciou sua manifestação destacando que, embora o professor Roosevelt tenha apresentado uma visão otimista no início da reunião, ele percebe a situação atual como angustiante. Relatou que já exerceu a função de coordenador do programa e que, em seu ponto de vista, trata-se de uma função especialmente desafiadora e ingrata. Ressaltou a importância do respeito às comissões instituídas no âmbito do programa, enfatizando que, embora haja espaço para divergências, é fundamental manter o respeito institucional, considerando que se trata de um colegiado. Destacou que as comissões são responsáveis por analisar os aspectos legais e propor encaminhamentos, cabendo ao Colegiado apreciar os pareceres apresentados, deliberando por meio de votação. Reforçou que as comissões possuem atribuições definidas e respaldadas pelo próprio Colegiado, o que não implica concordância irrestrita com suas decisões, mas exige o devido respeito ao seu trabalho. Acrescentou, ainda, que não é adequado alterar regras no decorrer do processo. Reconheceu a existência de lacunas nas normativas do programa, mas ponderou que mudanças devem ocorrer de forma estruturada e não durante a condução de um processo em andamento. Destacou que o fluxo adequado é a comissão apresentar uma proposta e o Colegiado deve deliberar. Nesse sentido, defendeu a necessidade de atuação dentro dessa perspectiva, com o objetivo de reduzir conflitos e promover um ambiente de trabalho mais equilibrado. Por fim, em relação à discussão sobre a carga horária dos discentes bolsistas, mencionada pelo professor Fernando, manifestou entendimento de que não cabe ao programa realizar fiscalização direta, considerando que essa responsabilidade deve estar vinculada à relação entre orientador e orientando. Na sequência, o professor Roosevelt acrescentou que, naquele momento, não seria oportuno aprofundar discussões sobre o futuro do programa, ressaltando que a prioridade imediata seria a deliberação sobre a situação das duas bolsas em questão.

A professora Mônica solicitou a palavra e destacou que o processo seletivo vigente não permitiu a inscrição de discentes ingressantes anteriores a 2026, tampouco daqueles com vínculo empregatício. Como consequência, duas discentes ingressantes de 2026 com vínculo empregatício, bem como discentes de anos anteriores na mesma condição, ficaram impossibilitados de participar. Ressaltou que, com a posterior disponibilização de duas bolsas adicionais que não estabelecem tais restrições, nem quanto ao ano de ingresso nem quanto ao vínculo empregatício, a manutenção da exclusão desses discentes pelo programa configura, em sua avaliação, uma situação de injustiça. A docente acrescentou que compreende a complexidade da função de coordenação, tendo já exercido esse papel em outro programa, mas enfatizou que a discussão não se trata de questionamento às comissões, e sim das decisões que vêm sendo tomadas. Informou, ainda, que, apesar de integrar a Comissão de Bolsas, não participou das reuniões relacionadas a essas bolsas, por não estar incluída nos grupos de Whatsapp utilizados. Relatou que a informação inicialmente recebida indicava que, caso as bolsas não fossem implementadas até as 17h do dia 20/03, seriam perdidas. Contudo, essa informação estava incorreta, uma vez que o prazo de implementação se estendia até 17/05, implicando apenas a perda de um mês de pagamento, o que representa situação distinta. Destacou que essa inconsistência de informação impactou as decisões tomadas. Acrescentou, ainda, que, ao tomar conhecimento da primeira contestação apresentada, manifestou-se no sentido de que não poderia deliberar sobre o tema, uma vez que não havia participado das discussões, e ponderou que decisões dessa natureza não deveriam ocorrer por meio de grupos de mensagens, considerando os impactos sobre os discentes do programa.

Na sequência, questionou se a bolsa do CNPq seria exclusiva para ingressantes de 2026. O professor Dirceu esclareceu que, conforme orientação recebida da PRPG, essa vinculação decorre de questões relacionadas à continuidade da bolsa, uma vez que sua implementação para discentes de anos anteriores poderia resultar em perda de tempo de vigência. Ressaltou, contudo, que há falhas nos esclarecimentos prestados pela PRPG. Diante disso, a professora Mônica concluiu que não há, formalmente, exclusividade para ingressantes de 2026, destacando a ausência de edital específico para essas bolsas e a existência de discentes que não puderam participar do processo. Defendeu, assim, a abertura de um novo edital, possibilitando a inscrição de todos os interessados, de modo a garantir equidade no processo de seleção.

O professor Marcos Santana retomou a palavra e reiterou que não é adequado alterar regras no decorrer do processo, conforme orientado pela Diretoria de Assuntos Administrativos (DAA), destacando que a seleção de bolsas tem sido conduzida historicamente, contemplando os ingressantes do ano corrente. Ressaltou que a Comissão de Bolsas apresentou um parecer, o qual constitui o objeto da reunião convocada para deliberação. O discente Vitor manifestou-se informando que, na condição de representante discente, não possui acesso a todas as informações e que tomou conhecimento dos editais e das questões em discussão apenas naquele momento. Ressaltou a necessidade de esclarecimentos, ao menos para que possa repassar informações adequadas aos discentes que representa. O professor Dirceu questionou sobre a existência de representação discente na Comissão de Bolsas, sendo informado que há representante, sendo a pós-doutoranda Marillia Lima Costa. Diante disso, afirmou que cabe a essa representante repassar as informações aos demais discentes, sugerindo que a ausência de comunicação deve ser tratada internamente. O professor Roosevelt concordou com esse posicionamento.

Após breve discussão sobre o tema, o professor Marcos Santana reiterou que a reunião possui pauta específica, qual seja, a deliberação do parecer apresentado. Destacou que eventuais esclarecimentos poderiam subsidiar o posicionamento dos membros no momento da votação. A professora Ludmila acrescentou que o discente poderia solicitar vistas ao processo, a fim de acessar a documentação que julgasse necessária para melhor compreensão da matéria.

O discente Vitor retomou a palavra questionando qual seria o edital referente às duas bolsas mencionadas. A professora Ludmila esclareceu que não houve edital específico para essas bolsas. Diante disso, o discente indagou sobre a origem das discentes selecionadas, ressaltando que ele e o discente Jonas não possuem bolsa e não tiveram conhecimento da disponibilização dessas novas bolsas, especialmente considerando que estas permitiriam vínculo empregatício. A professora Ludmila ponderou que a insatisfação do discente decorre do fato de ele ter tido acesso apenas ao parecer, sem conhecimento integral da documentação do processo, o que dificultaria a compreensão da situação. O professor Dirceu acrescentou que as informações poderiam ter sido repassadas pela representante

discente na Comissão de Bolsas, ou que o próprio discente poderia tê-la procurado para esclarecimentos. Na sequência, o pós-doutorando Juliano Vilela Alves solicitou a palavra e esclareceu que os pós-doutorandos não representam formalmente os discentes, por estarem vinculados a colaboradores externos ao programa. Destacou que a representação discente cabe aos alunos regularmente matriculados, indicando que há representantes específicos para os níveis de mestrado e doutorado. Diante disso, o discente Vitor manifestou entendimento de que, na prática, a comissão não estaria contando com representação discente efetiva.

A professora Ludmila esclareceu ao Vitor que as discentes selecionadas, Lizandra e Ariella, foram indicadas com base no mesmo critério adotado nas demais concessões de bolsas, qual seja, o ranqueamento do processo seletivo de ingresso no programa, considerando tanto os ingressantes de 2026 quanto os de 2025. A professora Mônica manifestou discordância em relação a esse procedimento, afirmando que o considera inadequado. Na sequência, a professora Rosângela apresentou a cronologia dos fatos novamente. Informou que inicialmente houve o edital de seleção de bolsas voltado aos ingressantes de 2026. Posteriormente, o programa foi contemplado com duas novas bolsas (CAPES e CNPq), momento em que o professor Hanstter solicitou a realização de reunião para definição dos indicados. Contudo, em razão de indisponibilidade de alguns membros, a deliberação ocorreu por meio de comunicação remota. O prazo para envio das indicações foi informado pela PRPG, via e-mail, como sendo até as 17h do dia 20/03. Relatou que o professor Hanstter apresentou a situação das discentes Lizandra e Ariella, ingressantes de 2026, que não haviam sido contempladas anteriormente em razão de vínculo empregatício. Informou, ainda, que a comissão mantinha um cadastro de reserva com discentes de anos anteriores para eventual aproveitamento em caso de surgimento de novas bolsas. Assim, foram indicados, conforme ordem de classificação dos respectivos editais de ingresso (2025 e 2026), os seguintes nomes: Lizandra Fernandes da Silva (ingressante 2026), Ariella Rodrigues Cordeiro (ingressante 2026), Sarah Gomes Rodrigues (ingressante 2025) e Fabiana de Freitas Lopes Benite (ingressante 2025). Por fim, esclareceu que, conforme orientação recebida da PRPG, discentes que são servidores da própria instituição não poderiam ser contemplados com bolsas, razão pela qual os discentes Allison, Jonas, Yosef e Vitor não foram incluídos no processo de seleção. Informou, ainda, que os membros da comissão presentes à época concordaram com a classificação estabelecida.

O Professor Roosevelt retomou a palavra, solicitando a votação do parecer. Na sequência, o Professor Rafael solicitou novamente a palavra e questionou qual seria a carga horária de trabalho da discente Lizandra. O Professor Dirceu respondeu que a discente possui atuação de 20 horas semanais, embora seu contrato seja de 40 horas. O Professor Roosevelt interveio, destacando que tal informação não seria relevante naquele momento, tendo em vista que a normativa da bolsa permite o exercício de atividade profissional concomitante. O Professor Fernando solicitou encaminhamento no sentido de rejeição do parecer. O Professor Roosevelt ponderou que tal manifestação não se configurava como encaminhamento, mas sim como posicionamento individual, o que deu início a nova discussão entre os presentes. A Professora Ludmila interveio, questionando o discente Vitor quanto à necessidade de solicitar vistas ao processo ou se este já se encontrava suficientemente esclarecido. O Professor Wagner sugeriu que, para a próxima reunião, fosse apresentada a normativa institucional que regula a condução das reuniões de colegiado, destacando a necessidade de maior organização quanto aos procedimentos, como pedidos de vista e momentos de deliberação, a fim de garantir melhor fluidez dos trabalhos.

A discente Kamilla Antônia Moraes Dutra manifestou-se informando estar esclarecida quanto à situação. O discente Vitor, por sua vez, declarou que não pretendia prejudicar os colegas que necessitam das bolsas, informando que não se posicionaria contrariamente e solicitando o prosseguimento da votação, ainda que se considerasse parcialmente esclarecido. O Professor Roosevelt indagou se havia mais algum membro que ainda necessitasse de esclarecimentos. A Professora Mônica manifestou que ainda possuía dúvidas. O Professor Wagner solicitou a leitura do parecer. O Professor Roosevelt questionou se todos já haviam realizado a leitura e se ainda havia necessidade de novos esclarecimentos. A Professora Mônica procedeu à leitura de uma comunicação encaminhada pela PRPG, na qual consta que “as indicações de bolsas concedidas no âmbito da chamada deverão ser efetuadas em dois períodos, sendo a primeira indicação de 1º de março a 15 de maio”. A professora destacou que o não cumprimento do prazo não implicaria perda da bolsa, mas apenas do pagamento referente ao mês não implementado, ressaltando que tal distinção é relevante para a tomada de decisão. A partir dessa leitura,

houve nova discussão entre os docentes, com manifestações no sentido de que o procedimento mais adequado seria a abertura de edital amplo para concessão de bolsas, garantindo igualdade de participação a todos os discentes.

Na sequência, a Professora Ludmila manifestou-se afirmando sentir-se desconfortável diante do tom das discussões e da forma como estavam sendo conduzidas. Ressaltou, ainda, preocupação em relação ao momento da votação, mencionando a ocorrência de falas que, em sua percepção, apresentavam caráter inadequado e ameaçador. Ressaltou o desgaste enfrentado pela comissão na elaboração do parecer e que é um absurdo o Wagner, diretor do ICS, trazer pontos de pauta sobre cordialidade e respeito entre os membros do colegiado. Sugeriu, ainda, que fosse considerada a possibilidade de suspensão da pauta, diante do entendimento de que nem todos os participantes estariam plenamente esclarecidos.

Após as manifestações, o Professor Roosevelt deu início ao processo de votação do parecer. Foram registrados os seguintes votos:

Favoráveis ao parecer: Dirceu, Wagner, Giselle, Marcos Santana e Adeliane (5 votos);

Contrários: Fernando, Juliano e Rafael (3 votos);

Abstenções: Vitor, Kamilla, Mônica, Marcos Moreli, Ludmila e Rosângela (6 votos).

O Professor Dirceu esclareceu que o número de abstenções não poderia ultrapassar 50% do total de votos. Considerando o total de 14 votantes, o limite corresponderia a 7 abstenções. Como houve 6 abstenções, o resultado foi definido pela maioria dos votos válidos, sendo aprovado o parecer pelos votos favoráveis. Ressaltou, ainda, o entendimento de que a abstenção não altera o resultado majoritário. Por fim, o Professor Fernando solicitou o registro em ata de sua discordância quanto à decisão, destacando que, em seu entendimento, haveria tempo hábil para elaboração de normativas adequadas e para implementação das bolsas com critérios mais claros, ressaltando que sua manifestação não se configura como crítica ao trabalho da comissão, cuja complexidade reconhece.

XIII. OUTROS ASSUNTOS:

Sem mais assuntos a tratar, o Vice-Coordenador, Prof. Dr. Roosevelt Alves da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h19. Lavrou-se a presente ata, que será submetida à aprovação dos participantes em reunião posterior.



Documento assinado eletronicamente por **HANSTTER HALLISON ALVES REZENDE, Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde**, em 10/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLA ANTÔNIA MORAES DUTRA, Discente**, em 10/04/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE CRISTOVAN, Professor do Magistério Superior**, em 10/04/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GONCALVES DE SANTANA, Professor do Magistério Superior**, em 10/04/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE SOARES PASSOS, Professora do Magistério Superior**, em 10/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VÍTOR HUGO MARQUES, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Vilela Alves, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIANE CASTRO DA COSTA, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/04/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA GREGO MAIA, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/04/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU GUILHERME DE SOUZA RAMOS, Professor do Magistério Superior**, em 15/04/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA RODRIGUES, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/04/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MENEZES DA COSTA, Professor do Magistério Superior**, em 15/04/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER GOUVEA DOS SANTOS, Professor(a) do Magistério Superior**, em 23/04/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MONICA RODRIGUES FERREIRA MACHADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/04/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT ALVES DA SILVA, Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde**, em 23/04/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LAZARO MORELI, Orientador**, em 23/04/2026, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570133** e o código CRC **1DA55AAE**.